

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2024 PROCESSO Nº 035/2024

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

1. CRONOGRAMA

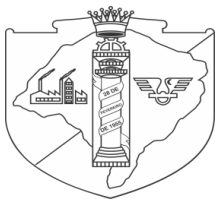
Descritivo	Data
Objeto:	Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza do prédio da Câmara de Vereadores de Esteio, como: fachada, laterais e fundos, incluindo paredes, aberturas, vidros e letreiro. Conforme Termo de Referência .
Recebimento das Propostas	Desde 23/12/2024 10:00h
Data da sessão:	07/01/2025
Recebimento de Propostas até:	07/01/2025, às 10h
Data de horário de Abertura de Propostas	07/01/2025 às 10h e 01min.
Início da sessão pública de disputa de preços:	07/01/2025 às 11h
Tempo de Disputa	10 minutos
Local:	www.pregaobanrisul.com.br
Preço Estimado Por Mês	R\$ 16.825,00,00
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas:	Através do site www.pregaobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregao@esteio.rs.leg.br , telefone: (51) 34585038. Setor de Compras

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial até a data e hora marcadas para a o recebimento de propostas, via sistema eletrônico. Os documentos de habilitação quando solicitados, deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

2

2.2. DA PROPOSTA

2.2.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

2.2.1.1 Se não constar o prazo de validade subentende-se como 60 (sessenta) dias.

2.2.2. A proposta deverá ser ofertada por “valor global” e em reais.

2.2.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, já inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais incidentes, bem como as demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto.

2.2.4. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.5. A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do aviso e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

2.2.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

2.2.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

2.2.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.3. DAS DECLARAÇÕES

2.3.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

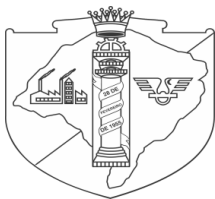
2.3.1.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.3.1.2 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.1.3. no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso;

2.3.1.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

2.3.1.5. da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

2.3.1.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

2.3.1.7. Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

2.3.2. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

2.4. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

2.4.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

2.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

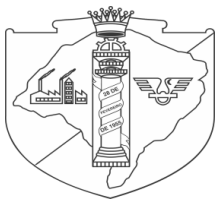
2.5.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.5.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação.

4

3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642, “a” da CLT.

4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os documentos referentes à qualificação técnica, além daquelas prevista no item da habilitação fica **condicionado a apresentação de no mínimo 1(um) atestados de capacidade técnica**, emitidos em papel timbrado da empresa contratante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovadores de que a licitante tenha prestado ou presta serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e compatível com o objeto desta licitação, i

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

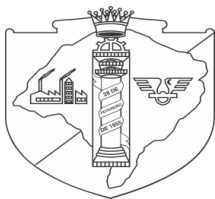
6.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste aviso de dispensa, poderá participar desta licitação:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

6.2. Preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 4. deste aviso.

6.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoais intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou à Câmara de Vereadores de Esteio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1. CRONOGRAMA

8.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estipulados no cronograma item 1., desse aviso de dispensa eletrônica com disputa.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica com disputa.

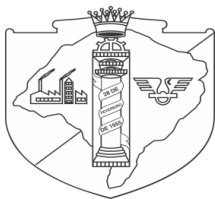
9.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

9.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no aviso.

9.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.14. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

9.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.15 e 9.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.18. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 9.15 e 9.16.

7

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando obtenção de melhor proposta, observada o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 01 (uma) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Bannrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

11.2. O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

11.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos desse aviso de dispensa eletrônica, será desclassificada aquela que:

11.6.1. não atenda às exigências do edital de aviso de dispensa eletrônica;

11.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo III – Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá valor por extenso.

11.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.8.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

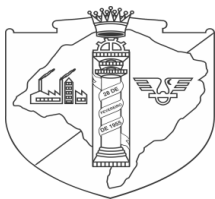
11.8.2. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

para o objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e ofertar o menor preço.

11.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.11. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço total, desde que atendidas às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa e do Anexo III - Termo de Referência.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

12.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

12.1.4. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 2.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

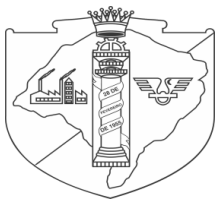
12.1.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

no dia de abertura da sessão pública.

12.1.6. Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 1 (uma) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no item 11.1, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

12.3. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 10. (DA NEGOCIAÇÃO), respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

12.4. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

12.5. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

12.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos se traduzidos, serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução total do contrato;

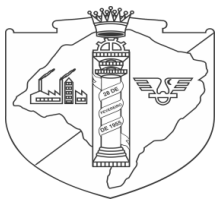
13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o **“MENOR PREÇO”**, sendo considerada a vencedora(s) do certame, posteriormente homologará o procedimento de dispensa de licitação.

15.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

15.3. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16. DO PAGAMENTO

16.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

01 – Câmara de Vereadores

01.02.01.122.0014.2306—Conservar a sede administrativa do Poder Legislativo

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00

16.2. O contratado deverá apresentar relatório de serviço e nota fiscal ao setor de fiscalização respectivo.

16.3. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico patrimonio@esteio.rs.leg.br ;

16.4. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida ao contratado e o prazo de pagamento será interrompido;

16.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;

16.6. Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

16.7. O preço contratado será considerado devido, incluindo todas as despesas e todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada, porém necessária à correta consecução deste Contrato;

16.8. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

17. DA VISITA TÉCNICA E DA ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

17.1 Exige-se a realização de visita prévia, por parte dos licitantes, de modo a inspecionar fisicamente o Prédio da Câmara de Vereadores de Esteio objeto do certame, sendo fornecido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado junto com a proposta inicial.

17.2. Caso o licitante não venha a realizar a visita técnica, este será desclassificado do certame.

17.3. Será desclassificado o licitante que não realizar a visita técnica, ou que realizou a visita, mas que não anexou o documento comprobatório junto com a proposta inicial.

17.4. **A visita deverá ser agendada no telefone (51) 34585038.**

17.5. A visita técnica poderá ocorrer até 24h antes do certame.

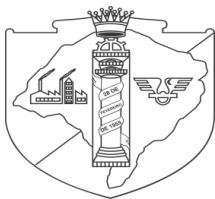
17.6. O licitante deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

18. LOCAL DOS SERVIÇOS

18.1. O local da Execução dos Serviços, ordinariamente ocorrerá junto ao Poder Legislativo de Esteio sito na Rua 24 de Agosto, nº 535, centro, Esteio/RS.

18.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto.

18.3. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no termo.

18.4. Caso alguma característica do objeto não corresponda ao exigido, o contratado deverá providenciar a sua adequação, no prazo estipulado pelo Fiscal, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de demais sanções previstas.

ANEXOS

Anexo I – Proposta Financeira.

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Contrato

Cristiano Coutinho Mayer
Presidente

Procuradora-chefe
Carolina Alves Bettim
OAB/RS 61.519

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

PROCESSO Nº 035/2024

14

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Prestação de serviço de lavagem, limpeza da fachada envidraçada e das paredes externas (frente e fundos), limpeza e manutenção dos letreiros, com fornecimento de mão-de-obra especializada e todo o material de consumo, insumos e equipamentos de EPI necessários para a segurança dos colaboradores e adequados à prestação dos serviços, a serem executados na sede da Câmara Municipal de Esteio.		

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

2. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Esteio/RS, **declaramos:**

- que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital e termo de Referência;
- que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

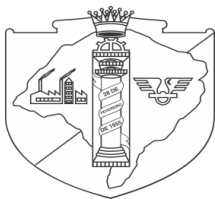
Esta proposta terá validade de ____ (_____) dias.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
Telefone da empresa :
Telefone do Responsável:
E-mail:

15

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Nome do contato:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários para pagamento:

Local, data.

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0102024
PROCESSO Nº 035/2024

16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de trabalhos em altura: LAVAGEM/LIMPEZA DA FACHADA ENVIDRAÇADA E DAS PAREDES EXTERNAS (FRENTE E FUNDOS), LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS LETREIROS, com fornecimento de mão-de-obra especializada e todo o material de consumo, insumos e equipamentos de EPI necessários para a segurança dos colaboradores e adequados à prestação dos serviços, a serem executados na sede da Câmara Municipal de Esteio.

2. FINALIDADE

Revitalização.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇO DE LAVAGEM / LIMPEZA, DOS VIDROS E PAREDES DA FACHADA E LATERAIS DO PRÉDIO, TRABALHOS EM ALTURA	01 unidade

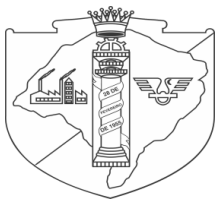
- a) Os serviços de limpeza envolvem os seguintes serviços e critérios e requisitos:
- Hidrojateamento pressurizado das fachadas externas do prédio nos 03 (três) andares e térreo, incluindo estruturas em vidro, frente, lateral esquerda e fundos, que deverão ser limpos com produtos exclusivos de PH adequados;
 - A utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva para os trabalhadores que irão executar os serviços serão fornecidas pela contratada, sem ônus para a contratante;
 - Materiais de limpeza, bem como os equipamentos necessários para a execução serviços;
 - Produtos químicos utilizados para os serviços de limpeza descritos, deverão ser preferencialmente biodegradáveis e obedecerem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Os materiais, mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços contratados, devem ser assegurados por meio das

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

normas técnicas vigentes e compatíveis com o tipo de estrutura aplicada na edificação e condições do ambiente em que a mesma se encontra;

- Estar em consonância com a especificação técnica disponibilizada neste termo, salienta-se que todas as mobilizações e/ou desmobilizações de equipamentos, ferramentas, materiais, elementos existentes e componentes da edificação, que se fizerem necessários para a garantia da execução dos serviços contratados, deverão ter seus custos considerados na proposta apresentada.
- Mão-de-obra necessária, devidamente qualificada e especializada, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis;
- A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente à NR-35 que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade;
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os funcionários, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecê-los em conformidade com o especificado na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- **Realizar visita técnica para verificação dos serviços a serem realizados.**
- **Apresentar ART (Atestado de Responsabilidade Técnica)**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme Art. 75º, Inciso II e Resolução 831, de 29 de janeiro de 2024, desta Casa.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O tipo de julgamento das propostas será o de menor preço.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lavagem de todas as paredes externas do prédio e dos vidros da fachada e laterais, também limpeza dos letreiros com remoção dos ninhos de passarinhos.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço será executado na sede da Câmara Municipal de Esteio localizada na Rua 24 de Agosto, 535, Centro, Esteio- RS, Telefone: (51) 3458-5032, no horário das 9h às 17hs, em dias úteis, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sendo esse prazo contado a partir do primeiro dia útil do início da execução do serviço.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Exercer a fiscalização do serviço contratado, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam feitos os reparos necessários.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

. Executar o objeto do contrato, conforme solicitação, devendo ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

- Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.

- Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes.

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso venha a causar qualquer dano resultante da prestação do serviço.

- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

- Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.

- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

- Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

prejudicial ao bom andamento dos serviços.

- Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança do Trabalho.

19

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços, desde que aprovado e atestado pela fiscalização da Câmara Municipal de Esteio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por meio de ordem de pagamento, por PIX, boleto ou para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DA GARANTIA

O serviço deverá ser garantido pelo prazo de 03 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal. Se for necessária alguma correção, a contratada, após comunicação da contratante, deve providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do serviço contratado consiste na verificação da conformidade das especificações deste Termo de Referência. Cabe ao fiscal proceder com as verificações necessárias durante a execução.

11. Dotação:

11.1. O pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias após a execução da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta, PIX ou boleto.

11.2. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

01 – Câmara de Vereadores

01.02.01.122.0014.2307 - Gerir as Atividades Administrativas da Câmara de Vereadores.

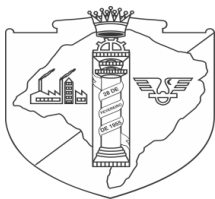
Dotação: 3.3.90.33.00.00.00.00

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024
PROCESSO Nº 065/2024
Contrato nº 10007/2024

20

MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representado pelo Presidente Cristiano Coutinho Mayer, ora denominada **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de trabalhos em altura: LAVAGEM/LIMPEZA DA FACHADA ENVIDRAÇADA E DAS PAREDES EXTERNAS (FRENTE E FUNDOS), LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS LETREIROS, com fornecimento de mão-de-obra especializada e todo o material de consumo, insumos e equipamentos de EPI necessários para a segurança dos colaboradores e adequados à prestação dos serviços, a serem executados na sede da Câmara Municipal de Esteio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O preço para a contratação do serviço, é de R\$ R\$ xxxxxx (por extenso), entendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

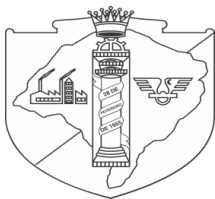
Parágrafo Primeiro: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrada no Protocolo, da nota fiscal ou fatura, pelo Fiscal do Contrato referente ao serviço prestado.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Parágrafo Segundo: O pagamento somente ocorrerá depois de atestada a fatura pelo fiscal do contrato, designado pela Contratante, de conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores.

Parágrafo Quarto: Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada advertida por escrito, para que, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Serão retidos na fonte: o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS, ISS, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos eventualmente efetuados com prazo superior a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, sem que a Contratada tenha dado causa a isto, serão atualizados pelo IGPM, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administrativos, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO – REPACTUAÇÃO

4.1. Não será admitida qualquer repactuação e/ou equilíbrio financeiro do preço do serviço no presente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de recurso alocado no seguinte código orçamentário:

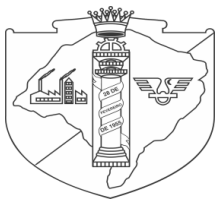
01.02.01.122.0014.2307 - Gerir as Atividades Administrativas da Câmara de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Vereadores.

Dotação: 3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e às disposições dos documentos abaixo descritos.

- I. Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no certame;
- II. Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

7.1. Executar de acordo com o Termo de Referência o presente contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.2. - Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.

7.3.- Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso venha a causar qualquer dano resultante da prestação do serviço.

7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.6. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.

7.7. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

7.8. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

7.10. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto às normas de Segurança do Trabalho.

7.11. Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.

7.12. Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

7.13. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

7.14. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do contratante.

7.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra em razão do serviço;

7.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

7.17. Apresentar ART (Atestado de Responsabilidade Técnica)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

8.1. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços.

8.3. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

8.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado.

8.6. Efetuar o pagamento nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

10.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

II. Multa de 1% sobre o valor contratado (considerando-se o valor mensal contratado) por dia de atraso no fornecimento do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III. Multa de 5% ou 10% sobre o valor contrato (considerando-se o valor anual do contrato), nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

IV. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto, por prazo de 1 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato e de 2 (dois) anos para o caso de inexecução total do contrato.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

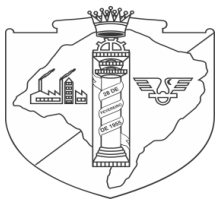
Parágrafo Único - A defesa prévia será dirigida à Diretoria da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da contratante, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado os procedimentos do contraditório e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Esteio, XX de xx de 2024.

Cristiano Coutinho Mayer
Presidente

Carolina Alves
Bettim
OAB/RS 61.519
Procuradora-chefe

Empresa
CNPJ:
Representante Legal
CPF

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97